

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIO 01/2022 – MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO.

ANA FLÁVIA DA SILVA, brasileira, maior, estudante, portadora do Rg: 13.763.328-0, /CPF: 105.221.729-03, residente e domiciliada Rua Pedro Laurentino Alves, n. 578, centro, Foz do Jordão – PR, vem através do mesmo interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da prova do dia 18/06/2022, que assim segue:

A requerente é concorrente a vaga de estágio remunerado ofertado pela Prefeitura Municipal de Foz do Jordão em Artes Visuais. Que neste 18/06/2022, Sábado, fora realizada as provas objetivas em complemento ao Teste Seletivo de Estagiários nas mais diversas áreas de formação.

Ocorre que esta postulante não pudera fazer a prova marcada para este dia 18/06/2022, Sábado, tendo em vista praticar a Doutrina Adventista, que entende ser sagrado o dia de Sábado resguardando-se de atividades que ocorram no período de guarda, ou seja, do pôr do sol de sexta ao pôr do sol de sábado, tendo sido portanto prejudicada com a não realização da prova.

A liberdade religiosa é garantia consagrada pela Constituição Federal de 1988, onde no Paraná aprovou-se a Lei Ordinária 20.958/2022, de autoria do Deputado Artagão Junior, que garante o direito de dispensa e solução alternativa ao se depararem com atividades que ocorram no período de guarda entre o pôr do sol de sexta ao pôr do sol de sábado.

O art. 1º da Lei nº 11.662, de 10 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular em qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, não comparecer em datas de provas ou aulas marcadas no dia em que, segundo a sua convicção de fé e preceitos de sua religião, tenha que se abster do exercício de tais atividades, atribuindo-lhe neste caso, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, fundamentadas no inciso VIII do art. 59 da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa.

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividades de pesquisa, com tema, objeto e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 2º Revoga os demais artigos da Lei nº 11.662, de 1997.

Recebido em
2022

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 16.653, de 9 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As provas, concursos públicos e vestibulares, em qualquer de suas fases, bem como cursos de extensão de formação de qualquer natureza aos funcionários da rede pública e da iniciativa privada, em qualquer grau de ensino submeter-se-ão ao mesmo regime estabelecido no caput do art. 72A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei Federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 72A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Tendo conhecimento, a requerida através de membros de sua Congregação, antes da prova, iniciou conversação e requereu o adiamento ou a possibilidade de se proceder de maneira alternativa a prova tendo em vista sua particularidade.

Desse modo, inteiramente resguardada pela legislação, que garante alternativas para a realização de provas em de concursos públicos, em qualquer de suas fases, a requerida deixou de se apresentar a desenvolver a prova marcada para o dia 18/06/2022 – Sábado, vez que a lei lhe ampara.

A Administração Pública ou ainda a empresa responsável pela realização da prova em substituição da primeira, conhecendo a lei e em seu dever de submeter-se a ela, teria por obrigação que ter possibilitado alternativa para requerente realizar a prova, ou em data diversa ou em horário alternativo após as 18 horas daquele sábado como fora sugerido nas tratativas iniciais.

Importante frisar, que a requerente era a única inscrita para o Curso de Artes Visuais, e a realização de prova em dia ou horário alternativo não traria prejuízo a terceiros, não afetaria o direito de outras pessoas que pudessem estar pleiteando a mesma vaga.

Dessa forma, por entender estar em seu direito, requer por oportuno e na forma da lei, a realização da prova em nova data e horário, que não entre o pôr do sol de sexta e o pôr do sol de sábado, a fim de buscar a chance de realização de estágio remunerado.

Por ser medida de justiça, assim o requer.

Foz do Jordão, 24 de junho de 2022.

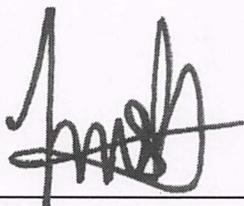
ANA FLAVIA DA SILVA

DECLARAÇÃO

Eu, **Lucas Matheus dos Reis**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da CIRG nº 32.803.351-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 437.497.498-92, Pastor da Igreja Adventista do 7º Dia, que abaixo assino, DECLARO, para todos os efeitos legais e a quem interessar, que o(a) Sr.(a): Ana Flávia da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 105.221.729-03, é membro regular e em plena comunhão com esta Igreja, e que, em harmonia com as normas estabelecidas pelas Escrituras Sagradas e observadas pela **Igreja Adventista do Sétimo Dia**, exaradas no livro de Êxodo, capítulo 20, todos os seus membros, livres e conscienciosamente observam o dia de sábado como um dia de guarda santificado, de acordo com o 4º mandamento da **LEI DE DEUS**, desde o pôr-do-sol de sexta-feira até o pôr-do-sol de sábado.

Abstendo-se neste dia de qualquer atividade secular, usando o período considerado sagrado para participar ativamente das reuniões religiosas diversas, bem como dedicar-se a fazer o bem, prestando assistência social e moral, e também dar atendimento a enfermos, deficientes físicos e outros, com o objetivo de cumprir a Lei de Cristo: "Amar a Deus acima de todas as coisas e ao próximo como a si mesmo."

Laranjeiras do Sul, 17 de junho de 2022



Pr. Lucas Matheus dos Reis
Pastor da Igreja Adventista do 7º Dia.
CNPJ: 79.080.602/0039-29

Recebido em
20/06/2022
Josebaine Bresa

RESPOSTA AO RECURSO

RECURSO DEFERIDO

Não havendo alteração listagem de candidatos do processo seletivo e nem prejuízo de espécie alguma à atividade administrativa, o deferimento do pedido atende à finalidade pública de recrutar os candidatos mais bem preparados para o cargo.

Nova data e horário para realização da prova para candidata **ANA FLAVIA DA SILVA:**

DIA 05/07/2022 às 15 horas (duração 120 min)

Guarapuava, 28 de junho de 2022.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES
Assinado digitalmente por:
JACQUELINE DOLORES ROCHA
Chave de Autenticação: **QR7H9ZTX**

*Para consultar a autenticidade deste documento acesse:
<https://cloud.ecin.org.br>*